

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI/SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

PROTÓCOLO GERAL N.º 60952

EM 04/12/2019

RESPONSÁVEL D. 09/15min

Processo Administrativo n.º 60.952/2019

Pregão no: 130/2019

EMPOR CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.287.245/0001-06, com sede no sítio bela vista s/n, bairro lavra do Pedro, SP representada pelo seu sócio- administrador ALTAIR SILVA DA COSTA vem, apresentar o presente RECURSO à decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro e comissão permanente de licitação, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8666/93 e no art. XVIII da lei. 10.520/02, visando a desclassificação da 1ª classificada no certame em tela,, pelas razões de fato e de direito que são expostas a seguir:

#### I- Da tempestividade:

A decisão ora impugnada foi proferida na sessão pública do último dia 29/11/2019, pelo que o prazo para a interposição deste recurso se esvairá em 04/12/2019, estando, portanto, tempestivo o seu manejo.

#### II- Resumo dos fatos e Síntese da matéria debatida

Maneja-se o presente recurso em face da decisão da D. Comissão Permanente de Licitação do Município de Cajati, que entendeu pela habilitação e classificação da empresa VALE AMBIENTAR EIRELI em 1º lugar e a empresa EMPOR em 2º lugar, corrente, após a realização das rodadas de lance.

Ocorre, no entanto, que em relação a 1ª e 2ª colocada, o ilustre pregoeiro decidiu em desacordo com o instrumento convocatório e legislação de regência aplicável, seja pela cristalina inexequibilidade, seja pela falta de aptidão técnica da 1ª classificada.

0002525  
Sem embargo, como se demonstrará a seguir, a r. decisão ora recorrida merece ser revista, quer seja pelos motivos acima referenciados, ou ainda pela ausência de suporte fático-jurídico no mérito da questão.

Em apertada síntese, eis o necessário.

### III - QUANTO AO MÉRITO

Da NULIDADE DA DECISÃO POR FALTA DE MOTIVAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO E INOBSERVÂNCIA DE REGRA EDITALÍCIA:

Verifica-se da transcrição da r. decisão recorrida que a Comissão não efetuou uma análise criteriosa e deixou de expor as razões e fundamentos pelas quais entendeu SER VÁLIDA somente a declaração de enquadramento de ME/EPP da empresa credenciada, habilitada e classificada em primeiro lugar, tendo inclusive concedido a ela as benesses do estatuto da micro e pequena empresa (LC 123/06).

É certo que o instrumento convocatório (item 3.1.3.1.1) estabelece com absoluta clareza que o licitante deverá apresentar DOCUMENTOS "QUE COMPROVEM QUE SE ENQUADRAM COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO, JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO VII".

Conforme consta na ata do certame em tela, a empresa licitante, ora recorrida, NÃO APRESENTOU qualquer documento para comprovar sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, logo e, de forma manifesta, descumpriu regra clara e específica do instrumento convocatório, razão pela qual não poderia ser credenciada e habilitada, sendo portanto um ato administrativo carecedor de legalidade.

E mais: Ao acolher uma simples declaração (anexo VII) feita de forma unilateral pela licitante, ora recorrida, sem exigir a devida comprovação grafada no instrumento convocatório, incorre o pregoeiro em conduta manifestamente equivocada e com relevantes prejuízo a recorrente, eis que tal benesse é determinante foi determinante decisiva neste processo.

lei su obstante as expressas irregularidades por "INEXEQUIBILIDADE", a qual foi exaustivamente discorrida no parágrafo anterior, passamos agora a referenciar fragrante ilegalidade como segue:

O instrumento convocatório (item 3.1.1) estabelece ainda que somente poderá participar do certame a licitante que desempenhar atividade pertinente e incompatível com o objeto;

Em pesquisa realizada junto à secretaria da receita federal do Brasil no dia 02/12/2019 ( doc. Anexo 1 ) foi constatado que a licitante ora recorrida não possui em suas atividades principais ou secundárias "atividades pertinente ou compatível com o objeto", ou seja, possui registro oficial somente com atividades fora do rol previsto no instrumento editalício, sendo certo que à atividade 43.11.8.02 ( preparação de canteiro e limpeza de terreno - doc. Anexo 2 ) e está vinculada especificamente a construção e não tem relação com limpeza predial/anexos, conforme descreve o instrumento convocatório, portanto, descumprindo regra clara do certame.

E isto é que positiva o art. 3º da Lei de Licitações, em especial os da legalidade, da imparcialidade, da vinculação ao instrumento convocatório e, sobretudo, do julgamento objetivo.

Sobre o tema, vale rememorar a lição de HELY LOPES MEIRELLES":

"Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o oferecido pelos propostos dentro do permitido no edital ou convite. Visa a afastar a discricionariedade na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se limita a margem da valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento"

Neste particular, cabe apontar o artigo 50 da Lei nº 9.784/99: "in verbis" Art. 50. Os fatos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: 1. neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses; os atos administrativos só encargo de serem motivados e fundamentados como fatos e suporte jurídico que lhes deem supedâneo.

Não se trata, pois, de faculdade do praticante do ato administrativo, mas sim de imposição de norma cogente que, quando não observada, implica na nulidade do ato administrativo praticado.

Nesta senda, temos que a doutrina é pacífica na exigência do estrito cumprimento do texto legal, como pode se extrair das palavras de CAIO TÁCITO, quando leciona que, "se inexiste o motivo, ou se dele o administrador extraiu consequências incompatíveis com o princípio de direito aplicado, o ato será nulo por violação da legalidade" (grifei).

No mesmo sentido, a lição de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, ao destacar que "se até as decisões jurisdicionais têm como requisito essencial a exposição de seus fundamentos (art. 458, II, do CPC), sendo nulas se os omitirem, e quanto transitadas em julgado, suscetíveis de desconstituição, mediante ação rescisória, quando incursas em erro de fato (art. 458, IX, do CPC), maiormente se compreenderá que o ato administrativo não pode prescindir de motivação fundamentadora".

Neste curso, requer-se o descredenciamento da licitante ora recorrida ( VALE AMBIENTAL EIRELI) e, por consequência, sua desclassificação do certamente, sendo imediatamente declarada vencedora esta recorrente.

**QUANTO A INABILITAÇÃO DA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA EM FACE DE SUA ATIVIDADE:**

Importa também ressaltar o posicionamento externado pelo Ministro Francisco Falcão por ocasião do julgamento do Recurso Especial n.º 421.946/DF:

"Administrativo. Licitação. Descumprimento de regra prevista no edital licitatório. Art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93. Violação. Dever de observância do edital. [...] II - O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que: "Art. 41. A Administração não pode descumpri as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." III - Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da res publica. Outra não seria a necessidade do vocábulo "estritamente" no aludido preceito infraconstitucional. IV - "Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital." (in Comentários à Lei de

( Direito Administrativo Brasileiro. 38 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2012, p. 295-296

#### IV- DOS PEDIDOS:

Por esta razão, tendo o r. julgamento proferido na sessão de julgamento datado de 28/11/2019 estar em descompasso com a necessária vinculação das decisões ao instrumento convocatório e, ainda, lastreada em "entendimento" que denota

as clara e violação do princípio do julgamento objetivo, é medida salutar o acolhimento deste Recurso, sendo de rigor o descredenciamento da licitante ora recorrida, por não apresentar documento legal para comprovar sua condição de pessoa jurídica possuidora das benesses contidas na lei 123/06, assim como não possuir atividade compatível registrada oficialmente na receita federal, do Brasil por consequência requer a sua inabilitação e sua desclassificação do certame. Por fim, requer seja declarado vencedora a licitante ora recorrente, dando-se o devido prosseguimento ao desenvolvimento do certame nos termos do instrumento convocatório vinculante.

Termos em que

P. Deferimento

Cajati, 03 de Dezembro de 2019

*B*  
ALTAIR SILVA DA COSTA - SÓCIO ADMINISTRADOR

VI - Dos Pedidos:

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.234.486/0001-37 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 25/08/2011
NOME EMPRESARIAL <b>VALE AMBIENTAL EIRELI</b>		PORTE <b>EPP</b>
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VALE ENGENHARIA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.02-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.20-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)</b>		
LOGRADOURO <b>R MATO GROSSO</b>	NÚMERO <b>571</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1</b>
CEP <b>16.901-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>STELLA MARIS</b>	MUNICÍPIO <b>ANDRADINA</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ASSANDRE2@HOTMAIL.COM</b>	TELÉFONE <b>(18) 3725-0466</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/08/2011</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
14.234.486/0001-37  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
25/08/2011

NOME EMPRESARIAL  
VALE AMBIENTAL EIRELI

## CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

## CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresarial)

LOGRADOURO <b>R MATO GROSSO</b>	CEP <b>16.901-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>STELLA MARIS</b>	NÚMERO <b>571</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1</b>	MUNICÍPIO <b>ANDRADINA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ASSANDRE2@HOTMAIL.COM</b>				TELEFONE <b>(18) 3725-0466</b>		

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**25/08/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2019 às 17:12:06** (data e hora de Brasília).

Página: **2/4**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
14.234.486/0001-37  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
25/08/2011

NOME EMPRESARIAL  
**VALE AMBIENTAL EIRELI**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 85.92-9-01 - Ensino de dança
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
- 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
- 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 90.01-9-01 - Produção teatral
- 90.01-9-02 - Produção musical
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresarial)**

LOGRADOURO  
**R MATO GROSSO**

CEP  
**16.901-090**

NÚMERO  
**571**

COMPLEMENTO  
**SALA 1**

**082010 OTAM R**

BAIRRO/DISTRITO  
**STELLA MARIS**

MUNICÍPIO  
**ANDRADINA**

UF  
**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ASSANDRE2@HOTMAIL.COM**

TELEFONE  
**(18) 3725-0466**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**25/08/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2019** às **17:12:06** (data e hora de Brasília).

Página: **3/4**


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
14.234.486/0001-37  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
25/08/2011

NOME EMPRESARIAL  
**VALE AMBIENTAL EIRELI**

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**

- 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
- 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
- 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**

**230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári**

LUGRADOURO <b>R MATO GROSSO</b>	NÚMERO <b>571</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1</b>
CEP <b>16.901-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>STELLA MARIS</b>	MUNICÍPIO <b>ANDRADINA</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ASSANDRE2@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(18) 3725-0466</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/08/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/12/2019 às 17:12:06** (data e hora de Brasília).

Página: 4/4

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Encontre o seu  
código CNAE  
procure no IBGE

apresentação | classificações | documentação | busca online | estruturas | links | central de dúvidas

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

classificações e estruturas na interface web - IBGE CNAE

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
classificação <b>CNAE-Subclasses 2.3 ▼</b>	classe buscar      todas as seções

## Hierarquia

Seção:	<b>F CONSTRUÇÃO</b>
Divisão:	<b>43 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO</b>
Grupo:	<b>43.1 Demolição e preparação do terreno</b>
Classe:	<b>43.11-8 Demolição e preparação de canteiros de obras</b>
Subclasse:	<b>4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b>

## Notas Explicativas:

Esta subclasse comprehende:

- a preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno

Esta subclasse não comprehende:

- a descontaminação do solo ([3900-5/00](#))
- a demolição de edifícios ([4311-8/01](#))
- as obras de terraplenagem e escavações diversas para construção civil ([4313-4/00](#))
- os derrocamentos (desmonte de rochas) ([4313-4/00](#))
- a demarcação dos locais para construção ([4319-3/00](#))
- a execução de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil ([4391-6/00](#))

## Lista de Descritores

Registros encontrados: 4

Mostrar 10 ▼ registros por página

Código	Descrição
<a href="#">4311-8/02 CANTEIROS; PREPARAÇÃO DE</a>	

Código

Descrição

- 4311-8/02 PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS; SERVIÇOS DE  
4311-8/02 TERRENOS PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO; OBRAS DE LIMPEZA DE  
4311-8/02 TERRENOS; PREPARAÇÃO DE

Anterior **1** Próximo

Este documento apresenta as informações da subclasse 4311-8/02, que é a preparação de caneiros de obras e serviços de terrenos para execução de construção; obras de limpeza de terrenos; e preparação de terrenos.

© 2019 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Este documento apresenta as informações da subclasse 4311-8/02.

Este documento apresenta as informações da subclasse 4311-8/02, que é a preparação de caneiros de obras e serviços de terrenos para execução de construção; obras de limpeza de terrenos; e preparação de terrenos.



Censo Demográfico

2010



IBGE-Subconjunto  
CNAE-Subconjunto

Hierarquia	Detalhamento	Detalhamento	Detalhamento
4311-8/02	PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS; SERVIÇOS DE	4311-8/02	PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS; SERVIÇOS DE
4311-8/02	TERRENOS PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO; OBRAS DE LIMPEZA DE	4311-8/02	TERRENOS PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO; OBRAS DE LIMPEZA DE
4311-8/02	TERRENOS; PREPARAÇÃO DE	4311-8/02	TERRENOS; PREPARAÇÃO DE

Este documento apresenta as informações da subclasse 4311-8/02, que é a preparação de caneiros de obras e serviços de terrenos para execução de construção; obras de limpeza de terrenos; e preparação de terrenos.

Este documento apresenta as informações da subclasse 4311-8/02, que é a preparação de caneiros de obras e serviços de terrenos para execução de construção; obras de limpeza de terrenos; e preparação de terrenos.

Este documento apresenta as informações da subclasse 4311-8/02, que é a preparação de caneiros de obras e serviços de terrenos para execução de construção; obras de limpeza de terrenos; e preparação de terrenos.

Este documento apresenta as informações da subclasse 4311-8/02, que é a preparação de caneiros de obras e serviços de terrenos para execução de construção; obras de limpeza de terrenos; e preparação de terrenos.

Este documento apresenta as informações da subclasse 4311-8/02, que é a preparação de caneiros de obras e serviços de terrenos para execução de construção; obras de limpeza de terrenos; e preparação de terrenos.

Este documento apresenta as informações da subclasse 4311-8/02, que é a preparação de caneiros de obras e serviços de terrenos para execução de construção; obras de limpeza de terrenos; e preparação de terrenos.

Este documento apresenta as informações da subclasse 4311-8/02, que é a preparação de caneiros de obras e serviços de terrenos para execução de construção; obras de limpeza de terrenos; e preparação de terrenos.

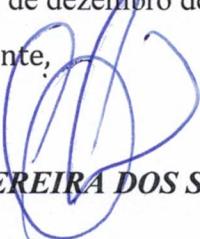
**NOTIFICAÇÃO DE RECURSO**

O PREGOEIRO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, designado pela Portaria nº 1650/2019, ora em atendimento ao disposto no inciso XVIII do Artigo 4º da Lei Federal nº 10520/2002, vem comunicá-lo que a empresa **EMPLOR CONSTRUTORA LTDA** apresentou recurso à classificação final do Pregão Presencial nº 130/2019, que tem por objeto a “*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e desinfecção com fornecimento de mão-de-obra, material de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos, nas áreas que compõe as Unidades de Saúde sob administração e responsabilidade da Prefeitura do Município de Cajati - SP, conforme especificações do Anexo VI - Termo de Referência do edital*”.

Sendo assim na qualidade de licitante, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para, em querendo, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO**, bem como direito de resposta ao Recurso Interposto, no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS**, sob pena de não o fazendo, tornar-se precluso este direito.

Cajati, SP, 05 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

  
**JAILTON PEREIRA DOS SANTOS**  
Pregoeiro

A(os) Representante(s) legal(is) Senhor(es) Doutor (es)  
**Antonio Gonçalves, Juliana Vieira Kusnir, Elson Noboru Doy, Adriana da Silva Gonçalves, Vanessa Ramos de Araújo, Dênis Rodrigo da Silva, Antonio Jarbas Martins Sobrinho, Ana Paula de Jesus Gomes e Valdecir Manoel da Silva.**  
Respectivamente representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) **HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, JULIANA VIEIRA KUSNIR 36161285878, ÓRBITA MULTWORK SERVIÇOS LTDA - ME, KONSERV SISTEMAS DE SERVIÇOS EIRELI, VB CONSULTORIA SAÚDE E LAZER EIRELI, VAGNER BORGES DIAS, UP VALE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME, E-SERVICE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS - ME e VALE AMBIENTAL EIRELI.**

